

Portaria n.º 187/95/M**de 26 de Junho**

O início de operações do Aeroporto Internacional de Macau pressupõe a existência de diversos equipamentos de ajuda à navegação aérea.

Estes equipamentos ficarão localizados em diversos pontos do território de Macau, sendo, de igual modo, necessária a instalação, no município de Zhuhai, de uma rádio-ajuda aos voos com origem ou destino no Aeroporto Internacional de Macau, pelo topo norte da pista.

Para proceder ao desenvolvimento das tarefas conducentes à sua instalação a Autoridade de Aviação Civil de Macau encetou negociações com a sua congénere da República Popular da China, havendo agora necessidade de formalizar o acordo alcançado.

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração de um protocolo entre a Autoridade de Aviação Civil de Macau e a Direcção Regional do Centro e Sul da China da Administração-Geral da Aviação Civil da China, para o desenvolvimento das diligências necessárias à instalação e pleno funcionamento de um equipamento de rádio-ajuda à navegação aérea do Aeroporto Internacional de Macau, de tipo DVOR, na ilha de Jiu Zhou, no município de Zhuhai.

Artigo 2.º O protocolo previsto no número anterior deve fixar a data limite para o início do funcionamento do DVOR.

Artigo 3.º O encargo total resultante deste protocolo, no montante de 16 506 964,30 (dezasseis milhões, quinhentas e seis mil, novecentas e sessenta e quatro patacas e trinta avos), é suportado através do capítulo 40 — Investimentos do Plano, código económico 07.06.00.00.05, subacção 8.053.02.01, do orçamento geral do Território.

Artigo 4.º O pagamento será efectuado de uma única vez na data da assinatura do protocolo.

Governo de Macau, aos 21 de Junho de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 188/95/M**de 26 de Junho**

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Governador manda:

Artigo único. São delegados no Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, engenheiro José Manuel Machado, todos os poderes necessários para representar o território de

Macau, na sua qualidade de sócio, nas primeiras Assembleias Gerais a realizar após a constituição das sociedades comerciais por quotas, de responsabilidade limitada, a seguir identificadas:

a) «Tai Lei Loi — Sociedade de Fomento Predial, Limitada», em chinês «Tai Lei Loi Kin Chit Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «Tai Lei Loi Development Company Limited»;

b) «San Hung Fat — Sociedade de Fomento Predial, Limitada», em chinês «San Hung Fat Kin Chit Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «San Hung Fat Development Company Limited»;

c) «San Hou Kong — Sociedade de Fomento Predial, Limitada», em chinês «San Hou Kong Kin Chit Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «San Hou Kong Development Company Limited»;

d) «San Vai Ip — Sociedade de Fomento Predial, Limitada», em chinês «San Vai Ip Kin Chit Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «San Vai Ip Development Company Limited»;

e) «Lei Tin — Sociedade de Fomento Predial, Limitada», em chinês «Lei Tin Kin Chit Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «Lei Tin Development Company Limited»;

f) «Lei Pou Fat — Sociedade de Fomento Predial, Limitada», em chinês «Lei Pou Fat Kin Chit Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «Lei Pou Fat Development Company Limited».

Governo de Macau, aos 21 de Junho de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 189/95/M**de 26 de Junho**

Não tendo Chan Soi Sam, titular da autorização governamental n.º 15/93, concedida pela Portaria n.º 62/93/M, de 15 de Março, dado início à instalação dos equipamentos que constituem a rede autorizada, dentro do prazo fixado;

Tendo em consideração a alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Sob proposta dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo único. É revogada a Portaria n.º 62/93/M, de 15 de Março.

Governo de Macau, aos 22 de Junho de 1995.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, *José Manuel Machado*.